



ORDEM DO DIA

EM 12/07/1993

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA
EM 12/07/1993

PROJETO DE LEI Nº 0028/93

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 034
EM 12/07/1993
<i>Romualdo</i>
Encarregado

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO
A CVRD PARA SANEAMENTO BÁSICO
E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contrair financiamento, até o montante de
Cr\$ 2.254.440.000,00 (Dois bilhões, duzentos e cinquenta
e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros),
corrigidos monetariamente, junto a Companhia Vale do Rio
Doce, para saneamento básico e pavimentação mediante as
seguintes condições:

I - Amortização em 16 (dezesseis) parcelas
semestrais sucessivas, no prazo total de 08 (oito) anos,
inclusive 02 (dois) anos de carência.

II - Juros de 1% (um por cento) ao ano,
durante o período de carência e de 3% (três por cento)
ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corri-
gido.

III - Correção monetária do saldo devedor
equivalente a 80% (oitenta por cento) do IGPM.

Art. 2º - Em garantia do financiamento
a que se refere o Art. 1º e por todo o tempo de vigência
do respectivo Contrato Mútuo, poderá o Município oferecer
as Cotas - Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.



02

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o funcionamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva da Contingência do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 12 de julho de 1993.

A Comissão de Chamas e Serviços Públicos.

Em 12/07/93

Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12/07/93

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em 12/07/93

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 14 DE JULHO DE 1993
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES

Rubrica do Presidente